

**RÉPLICA AOS COMENTÁRIOS DE PICAÑÇO J. AO ARTIGO O PARANÁ NA
HISTÓRIA DA MINERAÇÃO NO BRASIL NO SÉCULO XVII**
**REPLY TO COMMENT PARANA'S MEANING IN THE XVIITH CENTURY
BRAZILIAN MINING HISTORY BY PICAÑÇO, J.**

Antonio Liccardo¹
Arnaldo Sobanski II²
Nelson Luiz Chodur³

PREZADOS COLEGAS E EDITORES:

Gostaríamos de esclarecer alguns pontos concernentes ao comentário realizado por Picañço (neste volume) a propósito de nosso artigo intitulado *O Paraná na História da Mineração no Brasil no Século XVII*.

Não foi objetivo de nosso trabalho defender uma ou outra linha de historiadores, como sugere Picañço, mas sim proporcionar um panorama conciso e geral a respeito da controversa data de descoberta do ouro no Brasil. Acreditamos ter apresentado, com o nosso texto, argumentos tanto de historiadores que sugerem datas mais antigas (como 1570), quanto dos autores que defendem datas posteriores (como 1640). Assim, não vemos sentido na pergunta “se em Paranaguá é que se tirou o primeiro ouro do Brasil, por volta de 1570, por que não se possui nenhum documento comprobatório?”. A resposta é realmente polêmica e a discussão extrapola os limites e a proposta de nosso artigo.

São notórias as dificuldades documentais deste período no Brasil e, à semelhança das geociências,

muitas vezes a pesquisa histórica procura criar hipóteses e discussões baseando-se num largo horizonte de informações, procurando suprir a carência de provas documentais primárias. Documentos antigos muitas vezes eram elaborados sob critérios subjetivos como, por exemplo, a carta do bispo Pedro Fernandes Sardinha a D. João III, de 12 de julho de 1552: “Hontem chegou um navio da capitania de S. Vicente, que deu certa nova que era muito ouro achado pela terra dentro e que eram lá idos muitos portugueses” (apud Pires 1902) ou distorcidos pelo entusiasmo, como nos dizeres do Padre Anchieta, escrevendo de São Paulo, em 1554: “...agora finalmente descobriu-se uma grande cópia de ouro, prata, ferro e outros metaes, até aqui inteiramente desconhecida, como afirmam todos.” (apud Pires 1902).

Na mesma linha de subjetividade, consideramos a premissa utilizada por Picañço “Esta [a mineração], se realmente existiu nesta época, era de fato sem importância (!?)...” descabida e inconseqüente, pois é o

1 liccardo@ambienteimagem.com.br - Instituto de Ciências da Terra e do Mar – Vitória – ES - Brasil

2 sobanski@via-rs.net - Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Porto Alegre – RS - Brasil

3 chodur@ufpr.br - Universidade Federal do Paraná - Departamento de Geologia – UFPR - Brasil

cerne da discussão a que nos propusemos, seja ela, resgatar e traçar a relevância da atividade nesse período. Um dos historiadores (Linhares, 1953) chega a comentar que a mineração no Paraná foi priva de importância pelo fato de não ter gerado nenhum herói (!).

A indefinição de uma data de princípio não é impedimento para que tratemos esse período como ciclo (no senso de fasma, como citado por Carneiro 1962), em virtude da importância exercida no atual território paranaense (o que, aliás, é o que defendemos no texto). Ao contrário do início, que pode ter sido em 1570 ou data posterior, o fim é mais claro e preciso, com a descoberta do ouro em Minas Gerais (1690-1694, conforme inúmeros autores - e.g. Antonil 1711, Eschwege 1833, Pires 1902, Simonsen 1957 - ou 1680, segundo outras fontes não-documentais).

No que tange a afirmação de proibições de mineração, produção de sal e metalurgia, baseamo-nos em fac-símiles das Ordenações Filipinas (1985). Em 1595, o rei D. Manuel mandou fazer uma compilação das ordenações que entraram em vigência a partir de 5 de junho deste ano. Em 11 de janeiro de 1603, a corte espanhola (lembramos que Portugal e colônias pertenciam então à Espanha) *confirma e revalida* as ordenações compiladas por Philippe I, conhecidas como Ordenações Philipinas. Nesta carta ficou autorizado a todos os súditos a extração de ouro, prata e outros metais no Brasil. A proibição do sal e metalurgia (que obviamente enquadra-se em manufatura) já existia desde as ordenações anteriores e citamos a "Revolta do Sal" em São Paulo no ano de 1665, contra o monopólio estabelecido (Taunay 1961 e Simonsen 1957).

Não afirmamos que a primeira legislação mineral da colônia tenha sido "promulgada" em Paranaguá! E muito menos concordamos que tenha sido "promulgada" em São Paulo. Em 1603, o governo da metrópole (então corte de Castella) *expediu* o primeiro regimento das "terras minerais do Brasil" (Pires 1902, Vivacqua 1942, Eschwege 1833). A aplicação do termo jurídico "promulgar" não é de nossa autoria e ainda, consideramos inadequado para o assunto em questão. É uma expressão de direito constitucional que implica aprovação por um congresso (Soibelman 1994), o que obviamente não era o caso nesta época. Afirmamos, sim, ter Francisco de Souza vindo a Paranaguá com a legislação em mãos e, em relação à presença ou não de Francisco de Souza, baseamo-nos no Livro do Centenário

(Pires 1902), quinto parágrafo da página 38:

Ao se empossar de seu novo cargo, foi o primeiro cuidado de d. Francisco internar-se por S.Paulo para se certificar do que havia de verdade nos boatos correntes sobre a existência das minas de ouro, e teve ocasião de *visitar* pequenas explorações, que já então se ensaiavam nas alluviões dos valles Tamandatahi e Tieté e nas fraidas dos montes Jaraguá e Japi e serra do Paranapiacaba, bem como em *Paranaguá e Curitiba*.

No tocante ao questionamento sobre as direções de povoação levantado por Picanço, possivelmente tenham ocorrido tanto pelo litoral quanto pelo planalto, porém, mais uma vez, o comentário parece estar desconectado com a essência e direcionamento do artigo. A finalidade não foi discutir rotas ou caminhos, mas evidenciar a busca de ouro como fator primordial no povoamento da região.

Neste sentido, insistimos que as vilas citadas no texto (Paranaguá, Curitiba, Guaraqueçaba, Catanduvas, São José dos Pinhais, Jaguariaíva, Antonina, Morretes, Campo Largo, Purenã e Tibagi) tiveram suas origens ligadas a antigos núcleos de mineração, conforme citações de inúmeros autores, entre eles, Romário Martins (1907), Linhares (1953), Wachowicz (1988), Ferreira (1954) e Carneiro (1962).

Não consideramos, também, que tenhamos passado "ao largo do texto de Antonil (1711)", pois é a segunda referência citada na bibliografia de nosso artigo. Trouxemos à tona o fato de que as técnicas desenvolvidas na Capitania de São Vicente foram aplicadas posteriormente nas Minas Gerais e, portanto, "isto não passou despercebido no texto". Se a profundidade da discussão não foi a desejada, lembramos mais uma vez o escopo do trabalho de apresentar em linhas gerais o panorama mineral do século XVII na região e reservamo-nos a prerrogativa de dar ao texto um caráter amplo e generalizado.

Finalmente, esclarecemos que Frei Vicente do Salvador escreveu dois livros: *Chronica da custodia do Brasil*, em 1618 e *Historia do Brasil*, em 1627.

Gostariamos de agradecer aos atentos consultores *ad hoc* que avaliaram o artigo, e ao BPG, valorizando o espaço que este periódico, destinado às geociências, disponibilizou para a discussão.

REFERÊNCIAS

- Antonil A.J. 1711. *Cultura e Opulência do Brasil*. Ed. 1982, Belo Horizonte, Itatiaia e Universidade de São Paulo, 221 p.
- Carneiro D. 1962. *Fasmas Estruturais da Economia do Paraná*. Curitiba, UFPR, 178 p.
- Eschwege W.L. 1833. *Pluto Brasiliensis*. São Paulo, Companhia Editora Nacional, Série Brasileira, vol.257, 207 p.
- Ferreira J.C.V. 1954. *O Paraná e seus Municípios*. 19ª ed. Maringá (PR), Memória Brasileira, 728 p.
- Linhares T. 1953. *Paraná Vivo*. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio, 360 p.
- Martins R. 1907. *História do Paraná*. São Paulo, Rumo, 538 p.
- Pires A.O.S. 1902. *Livro do Centenário 1500-1900 - A mineração e riquezas minerais*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 163 p.
- Ordenações Filipinas. 1985. Lisboa, Calouste Gulbenkian, 3v. Salvador V. 1618. *Chronica da Custodia do Brasil*. Biblioteca Nacional, Arquivos digitais.
- Salvador V. 1627. *História do Brasil*. Biblioteca Nacional, Arquivos digitais.
- Simonsen R.C. 1957. *História Econômica do Brasil 1500-1820*. 3ª ed. São Paulo, Companhia Editora Nacional, Série Brasileira, 620 p.
- Soilbelman, L. 1994. *Enciclopédia do advogado*. 5a. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Thex, 720 p.
- Taunay A.E. 1961. *História das Bandeiras Paulistas*. 2ª ed. São Paulo, Melhoramentos. 328 p.
- Vivacqua A. 1942. *A Nova Política do Sub-Solo e o Regime Legal das Minas*. São Paulo, Panamericana, 637 p.
- Wachowicz R.C. 1988. *A história do Paraná*. Curitiba. Ed. Gráfica Vicentina, p. 30-39.